

EDITAL Nº 57/UNOESC-R/2017

Dispõe sobre a abertura de processo de inscrição e seleção de estudantes ingressantes da Turma de 2017 do curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc), para a concessão de benefícios PROSUC/CAPES.

A UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC, credenciada pelo Decreto Presidencial de 14 de agosto de 1996, qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior - ICES, nos termos da Lei nº 12.881/13 e Portaria nº 634, de 30 de outubro de 2014, mantida pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC, criada pela Lei Municipal nº 545/68 e estruturada de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.592.369/0001-20, com sede na Rua Getúlio Vargas, n.º 2125, CEP 89.600-000, Bairro Flor da Serra, Joaçaba/SC, torna público para conhecimento dos interessados, as condições de inscrição e de seleção de discentes matriculados no Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Educação, para a concessão de cotas de bolsa de pós-graduação e de auxílio para custeio de taxas escolares, concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), por meio do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC), nos termos da Portaria CAPES nº 149/2017, da regulamentação interna da Instituição e dos critérios complementares constantes no presente edital.

1 DAS INSCRIÇÕES

1.1 As inscrições estarão abertas no período de **23 a 29 de agosto de 2017**, no horário das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h, na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação.

1.2 Poderão inscrever-se os estudantes ingressantes da Turma de 2017, regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Educação, com vistas à concessão de benefício nas seguintes modalidades:

- a) **Modalidade I** – mensalidade de bolsa de pós-graduação e mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares;
- b) **Modalidade II** – mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares.

- 1.3 A inscrição deverá ser efetuada mediante o preenchimento de ficha modelo próprio (Anexo 1), disponível na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação ou via internet, no endereço, <http://www.unoesc.edu.br/cursos/mestrado/mestrado-academico-em-educacao/editais>
- 1.4 O estudante referido no item 1.2 deste Edital, quando atendidos os requisitos constantes na seção 2 do presente Edital, poderá submeter candidatura à Modalidade I e/ou à Modalidade II.
- 1.5 O candidato deverá anexar à ficha de inscrição a seguinte documentação:
- a) comprovante de matrícula;
 - b) declaração de disponibilidade para dedicação ao curso (modelo Anexo II);
 - c) cópia atualizada do Currículo Lattes devidamente publicado, com comprovação da produção bibliográfica (artigos, livros, capítulos de livros e trabalhos completos publicados em anais) do anos de 2013 a 2016;
 - d) declaração, no caso de candidatura à cota de bolsa de pós-graduação, de que não possui qualquer vínculo empregatício;
 - e) declaração de que não possui qualquer relação de trabalho com a Unoesc;
 - f) se servidor público, deverá comprovar regularidade do afastamento do exercício do cargo ou da compatibilidade das atividades do curso com a jornada laboral;
 - g) declaração de compromisso em defender a dissertação em até 24 (vinte e quatro) meses do ingresso no curso.
- 1.6 A documentação de inscrição deverá ser apresentada em meio físico.
- 1.7 A falta de qualquer documento referido no item 1.5 inviabilizará a candidatura no âmbito do presente Edital.
- 1.8 A homologação das inscrições será publicada no dia **30 de agosto**, no endereço <http://www.unoesc.edu.br/cursos/mestrado/mestrado-academico-em-educacao/editais>.
- 1.9 Do indeferimento da inscrição caberá recurso à Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas depois da publicação.

2 DOS REQUISITOS À CANDIDATURA

2.1 Para a candidatura ao benefício Modalidade I e/ou ao benefício Modalidade II, além do disposto no item 1.2 deste Edital, consoante os critérios institucionais e o disposto no art. 11 da Portaria CAPES nº 149/2017 (Regulamento do PROSUC), o candidato deverá atender os seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação em que se realiza o curso;
- b) estar em situação financeira regular com a Unoesc;
- c) comprovar desempenho acadêmico e científico satisfatório, demonstrado pelas produções bibliográficas constantes no currículo Lattes, quando devidamente comprovadas, conforme alínea “b” do item 1.5 do Edital;
- d) não possuir qualquer relação de trabalho com a Unoesc;
- e) não acumular o benefício da Modalidade I ou II com outras bolsas financiadas com recursos públicos, de outras agências de fomento pública nacional ou internacional, ou, ainda, com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão em norma específica baixada pela CAPES;
- f) se servidor público, demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo, salvo se conciliáveis as atividades do curso com a jornada laboral;
- g) comprometer-se em defender a dissertação em até 24 (vinte e quatro) meses, conforme alínea “f” do item 1.5 do Edital.

2.2 A candidatura ao benefício Modalidade I requer que o candidato, além de atender ao disposto no item 2.1, que declare disponibilidade para dedicar-se em tempo integral – 40 (quarenta) horas semanais – às atividades acadêmicas no curso.

2.3 A candidatura ao benefício Modalidade II requer que o candidato, além de atender ao disposto no item 2.1, que declare disponibilidade para dedicar-se em tempo parcial, correspondente a, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais, às atividades acadêmicas no curso.

2.4 A declaração referida nos itens 2.2 e 2.3 será feita por meio do modelo Anexo II, mencionado na alínea do item 1.5 deste Edital.

2.5 Na hipótese de o candidato optar pela candidatura tanto ao benefício Modalidade I como ao benefício Modalidade II, deverá assinalar os campos 1 e 2 da declaração modelo Anexo II, sendo que, em caso de seleção do candidato, a concessão será de um único benefício, observada a seguinte ordem:

- a) benefício Modalidade I;
- b) benefício Modalidade II.

3 DAS VAGAS E DA SELEÇÃO

3.1 São disponibilizadas 1 (uma) cota para benefício Modalidade I e 1 (uma) de cota de benefício Modalidade II.

3.2 A seleção dos candidatos será realizada por Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES do Programa de Pós-Graduação em Educação, nomeada para esse fim, de acordo com as exigências fixadas pela Portaria CAPES nº 149/2017, e será composta por três membros do Programa, a saber:

- a) o coordenador;
- b) um representante do corpo docente permanente;
- c) um representante do corpo discente.

3.3 Para a classificação dos candidatos serão consideradas as notas finais por eles obtidas no processo de seleção para o ingresso na Turma de 2017 do curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Educação, sendo operada, para fins de desempate, a avaliação da produção bibliográfica referida na alínea “b” do item 1.5 deste Edital, a título de produtividade científica, desde que constante no currículo Lattes.

3.4 Na hipótese de desempate, para a avaliação da produção bibliográfica referida no item 3.3, os trabalhos pontuados segundo Qualis/CAPES da área da Educação – quadriênio 2013 a 2016.

3.5 No caso de trabalho completo publicado em anais de eventos serão atribuídos 10 (dez) pontos.

3.6 A classificação final será publicada no dia **4 de setembro de 2017** no site da Unoesc, <http://www.unoesc.edu.br/cursos/mestrado/mestrado-academico-em-educacao/editais>.

3.7 Caberá recurso da classificação final da seleção em até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação.

3.8 Na hipótese de haver acolhimento de recursos, a publicação do resultado definitivo ocorrerá no dia **11 de setembro de 2017**.

4 DA CONCESSÃO E VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO

4.1 Na Modalidade I o estudante selecionado recebe mensalmente o benefício indicado no item 1.2, alínea “a”, no valor fixado pela CAPES, devendo repassar integralmente à Unoesc, o valor referente à **mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares**, durante o período de concessão do auxílio.

4.2 Na Modalidade II o estudante selecionado recebe mensalmente o benefício indicado no item 1.2, alínea “b”, no valor fixado pela CAPES, devendo repassá-lo integralmente à Unoesc, em substituição ao valor das mensalidades e demais taxas do curso, durante o período de concessão do auxílio.

4.3 Em ambas as modalidades os valores serão depositados mensalmente pela CAPES, diretamente na conta dos beneficiários.

4.4 Cada benefício será atribuído a um único estudante, vedado o fracionamento.

4.5 O fornecimento de apoio está condicionado aos prazos e disponibilidades dos recursos mantidos pela CAPES.

4.6 O benefício Modalidade I e o benefício modalidade II serão concedidas pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas por até igual período, no limite de 24 (vinte e quatro) meses, desde que atendidas as exigências do PROSUC e da Unoesc, mediante avaliação do desempenho acadêmico do estudante, efetuada pelo professor orientador e pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação.

4.7 O Programa de Pós-Graduação em Educação poderá optar pela concessão dos benefícios de que dispõe o presente Edital por período inferior ao limite referido no item 4.6, assim como cancelá-los na hipótese do não atendimento aos requisitos necessários a sua manutenção.

5 DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 São obrigações dos beneficiários da Modalidade I e Modalidade II:

- a) cumprir as condições fixadas e as determinações regimentais da Unoesc e do Programa de Pós-Graduação em Educação;
- b) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo programa de pós-graduação que esta vinculado e pela ICES;
- c) quando bolsista, dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas do curso, atendendo a cronograma destinado a observar o prazo de defesa da dissertação;
- d) restituir todos os recursos recebidos da CAPES na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada;
- e) se beneficiário de taxa, repassar o valor recebido mensalmente, na conta corrente à Unoesc, por meio de depósito identificado com o CPF, estando sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;
- f) restituir os recursos recebidos da CAPES, quando apurada a não observância das normas do PROSUC, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES, ficando a avaliação e parecer final dessas situações condicionados à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.
- g) comprometer-se com a entrega de relatórios sempre que solicitado pela Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES e ou pela própria CAPES;

5.2 Os beneficiários deverão firmar Termo de Compromisso, por meio do qual declaram estar cientes e de acordo com os requisitos estabelecidos.

6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A inscrição no processo seletivo implica no conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, assim como na Portaria CAPES nº 149/2017 e nas institucionais da Unoesc.

6.2 O benefício poderá ser cancelado a qualquer tempo por infringência à disposição do regulamento (Portaria CAPES nº 149/2017), ficando o beneficiário obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor de acordo com a normatização em vigor, e impossibilitado de receber

benefícios por parte da CAPES pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

6.3 A concessão dos benefícios poderá ser revogada pela CAPES se apurada omissão na declaração de quaisquer outras remunerações percebidas pelo beneficiário, quando exigida; se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza por outra agência; ou se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

6.4 Qualquer questão que reste duvidosa será resolvida em primeira instância pela Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES e em segunda e máxima instância pelo Reitor da Unoesc.

6.5 A Unoesc reserva-se no direito de revogar ou cancelar o Edital em caso de conveniência administrativa ou fato superveniente, sem qualquer tipo de indenização.

Joaçaba (SC), 23 de agosto de 2017.

Prof. Aristides Cimadon
Reitor da Unoesc